



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1343/2005 – De 07 de dezembro de 2005.

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, para o Exercício Financeiro do ano 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.662.000,00 (Quatro milhões, seiscientos sessenta e dois mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, relacionadas no anexo I e obedecida a seguinte classificação:

1 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA		
1.1 - Receitas Correntes		4.451.000,00
1.1.1 - Receita Tributária	280.000,00	
1.1.2 - Receita Contribuições Sociais	100.000,00	
1.1.3 - Receita Contrib. Econômicas	30.000,00	
1.1.4 - Receita Patrimonial	35.000,00	
1.1.5 - Receita Agropecuária	1.000,00	
1.1.6 - Receita Industrial	1.000,00	
1.1.7 - Receita de Serviços	50.000,00	
1.1.8 - Transferências Correntes	3.904.000,00	
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	50.000,00	
1.2 - Receitas de Capital		211.000,00
1.2.1 - Operações de Crédito	100.000,00	
1.2.2 - Alienação de Bens	10.000,00	
1.2.3 - Transferências de Capital	100.000,00	
1.2.4 - Outras Receitas de Capital	1.000,00	
<b>Total de Receita</b>		<b>4.662.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos que integram a presente Lei, por elementos de despesa de acordo com o estabelecido através de legislação vigente, distribuída nos órgãos:

1 - Poder Legislativo	
1.1 - Câmara Municipal	293.700,00
2 - Poder Executivo	
2.1 - Governo Municipal	226.400,00
2.2 - Secretaria Municipal da Administração	274.800,00
2.3 - Secretaria Municipal de Finanças	141.200,00
2.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	175.000,00
2.5 - Secretaria Municipal de Ação Social	138.350,00
2.6 - Dívida Fundada Interna	147.400,00
2.7 - Secretaria Municipal de Educação	1.016.700,00
2.8 - Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo	828.300,00
2.9 - Secretaria Municipal de Desporto e Cultura	70.950,00
2.10 - Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	37.400,00
2.11 - Encargos Gerais do Município	102.300,00
2.12 - Reserva de Contingência	22.000,00
Total Despesa Orçamentária Administração Direta	3.474.500,00

Art.4º Os orçamentos da administração indireta terão a seguinte constituição:

2 - RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Órgãos Adm. Indireta	RECEITA	DESPESA	
2.1 - Fundo Municipal de Saúde			
Receita Orçamentária	252.000,00	Despesa	484.000,00
Transf. Financeira	232.000,00		
Subtotal	484.000,00		484.000,00
2.2 - AMUS			
Receita Orçamentária	65.000,00	Despesa	365.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Transf. Financeira	300.000,00		
Subtotal	365.000,00		365.000,00
2.3 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
Receita	8.500,00	Despesa	38.500,00
Transf. Financeira	30.000,00		
Subtotal	38.500,00		38.500,00
2.4 - FIMPREV			
Receita	68.000,00	Despesa	108.000,00
Transf. Financeira	40.000,00		
Subtotal	108.000,00		108.000,00
2.5 - IPMC			
Receita	162.000,00	Despesa	192.000,00
Tranf. Financeiras	30.000,00		
Subtotal	192.000,00		192.000,00
Total Receita Orçam. Adm. Indireta	555.500,00	Total Despesa Adm. Indireta	1.187.500,00
Total Transf. Financ.	632.000,00		
TOTAL ORÇAM. ADM. INDIRETA	1.187.500,00		1.187.500,00
Total Orçamento do Município			4.662.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei n.º 4320/64, de 17 de março de 1964, nos termos dos Artigos 7º e 43º, itens e parágrafos, fica autorizado:

I - abrir créditos suplementares conforme artigo 11 inciso I da Lei nº 1306/2005, até o limite de 50% do total da receita para dotações dos órgãos da Administração Direta e Indireta que se tornarem insuficientes no decorrer do Exercício, utilizando como recursos os previstos no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.

II - proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, auxílios a convênios para aplicações em despesas vinculadas, tendo como limite o valor dos recursos recebidos;



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conexao.com.br](mailto:p.matoscosta@conexao.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

III - realizar operações de crédito até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dentro das normas de capacidade de endividamento do Banco Central e da legislação vigente, com Lei específica para cada operação de crédito;

IV - instituir através de Decretos os orçamentos próprios da Administração Indireta e Fundos;

V - promover ajustes orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de reorganização administrativa e do efetivo comportamento da receita;

VI - transferir recursos as Associações através de Convênios;

VII - firmar convênios com outros entes da Federação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Matos Costa, 07 de dezembro de 2005.

  
**Darcy Batista Bendlin**  
**Prefeito Municipal**

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO  
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

  
DIRCEU JOAQUIM DE FREITAS  
Membro da C. F. - Decreto nº 04/05

